



01012
Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

J.G.08-R
Estado de São Paulo

Em de de 19

VER DECRETO Nº 12.640/07

1-2-02 X
LEI Nº 687

de 17 de março de 1960

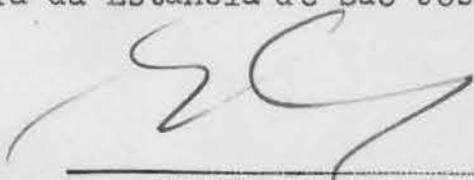
A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o Departamento Municipal de Educação e Cultura, a criar escolas de qualquer nível de ensino no Município.

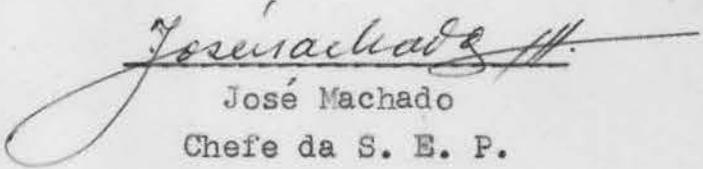
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o Artigo 1º da Lei nº 358, de 17 de junho de 1959.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 17 de março de 1960.


ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção do Expediente Pessoal, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e sessenta.


José Machado
Chefe da S. E. P.



N.º

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Publicada no
Diário S. José dos
Campos, n.º 1072
de 24/3/60

Prefeitura da E José dos

LEI N.º 687
de 17 de Março de 1960
A Câmara Municipal de
São José dos Campos de-
creta e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Po-
der Executivo autorizado,
de acôrdo com o Departa-
mento Municipal de Educa-
ção e Cultura, a criar esco-
las de qualquer nível de en-
sino no Município.

Artigo 2.º — Revogam-
se as disposições em contrá-
rio e especialmente o Artigo
1.º da Lei n.º 358, de 17 de
junho de 1955.

Artigo 3.º — Esta lei en-
trará em vigor na data de
sua publicação revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de
São José dos Campos,
em 17 de Março de 1960.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registada e publicada na
Secção do Expediente e
Pessoal, aos dezessete dias
do mês de Março de mil
novecentos e sessenta.

José Machado
Chefe da S. E. P.